



Ilustríssimo Senhor, JOSÉ MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO.
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM -CE.

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 06.01.27.01.22-TP

KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO-ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 07.105.074/0001-31, sediada a Rua Teófilo Lessa, n°139, José Airton Machado - Quixeramobim-CE CEP:63.800-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso 1, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DA INCORRETA INABILITAÇÃO DA POSTULANTE

Acudindo ao chamamento desta Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitado sob a alegação de que a mesma descumpriu o subitens:

4.4.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo conselho competente, detentor de acervo expedido pelo conselho competente, CREA ou CAU, ou demais pertinentes, que comprove ter o profissional executado, obras ou serviços de características similares as do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.4.3.4. Comprovação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, facultando-se a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico

KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO-ME CNPJ: 07.105.074/0001-31
Rua Teófilo Lessa, n°139-José Airton Machado
Quixeramobim-CE CEP:63.800-000 Fone: (88) 3441-3287
E-mail: centraltintasescritorio@gmail.com

*Assinado
Em 06/09/22
às 14:42
K. Barros*



(CAT) emitido pelo conselho competente, por execução de obra ou serviço já concluído.

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DA COMPROVAÇÃO DE PROFISSIONAL NO QUADRO PERMANENTE

Devido ao objeto dos serviços ser atividades relacionadas a obras de engenharia, foi exigido o registro junto a entidade fiscalizadora, ou seja, CREA, conforme item solicitado no Edital, documentos estes que acostamos aos documentos de habilitação.

Ressaltamos que o atestado na forma que é solicitado no malversado item 4.4.3.4. do instrumento convocatório, não tem respaldo legal uma vez que o CREA não registra atestados de capacidade técnica em nome de pessoa jurídica, como será explanado e demonstrado ao longo deste recurso.

Assim vem a exigência de registro de atestados, e no caso do órgão fiscalizador este só registra atestados em nome dos profissionais, aqui está a verdadeira *mens legislatoris*: quanto a expressão: "devidamente registrados nas entidades profissionais competentes", encontrada no § 1º Q do art. 30 da lei de Licitações – Resguarda o interesse público não apenas nos casos em que existam conselhos ou ordens profissionais, como o CREA e a OAB, ou sindicatos, federações, confederações. Mas, sim, em todo e qualquer caso, ao máximo possível.

Portanto, não é dispensável a intervenção da entidade profissional, para assegurar a correção e a veracidade do atestado.

Por isso, ao disciplinar a capacitação técnica, o legislador sempre teve em mente a melhor garantia do interesse público e, por isso, a exigência de registro. Portanto, a exigência de registro é plenamente aplicável, conforme a maioria da doutrina reconhece, porém em nome dos profissionais responsáveis técnicos da licitante.

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrados pela entidade profissional competente.

Ademais, de acordo com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA o seu artigo 48 define a que a capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Ainda sobre o a exigência, esclarecemos que desde o ano de 2009, o CREA não registra atestado em nome de pessoa jurídica, por vedação imposta pelo artigo 55 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Ressaltamos que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação das atividades profissionais relacionadas ao serviço contratado.

Sendo assim, em respeito ao princípio da legalidade e obediência às normas legais e principalmente à transparência pública e ampliação da disputa entre os licitantes, solicitamos que seja observado o artigo 55 da Resolução nº 1.025/2009.

KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO-ME CNPJ: 07.105.074/0001-31

**Rua Teófilo Lessa, nº139-José Airton Machado
Quixeramobim-CE CEP:63.800-000 Fone: (88) 3441-3287
E-mail: centraltintasescritorio@gmail.com**



Destaca-se ainda que o nosso Engenheiro Civil FRANCISCO RHAIR DA SILVA TEIXEIRA, CREA 352795CE, faz parte do nosso corpo técnico, conforme contrato acostado na documentação de habilitação.

Assim por tudo que fora acima exposto, pugnamos:

Pela RECONSIDERAÇÃO da presente decisão com vistas a declaração da HABILITAÇÃO da postulante, no bojo da presente licitação, face os esclarecimentos apresentados, e a completude dos documentos acostados quando da apresentação dos documentos de habilitação.

São os termos em que,
Pede e aguarda Deferimento.

Quixeramobim-CE, 09 de maio de 2022.


KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL

┌ Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ ┐
07.105.074/0001-31
KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO
Rua: Teófilo Lessa, Nº 139
José Airton Machado CEP: 63.800-000
└ QUIXERAMOBIM - CEARÁ ┘

KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO-ME CNPJ: 07.105.074/0001-31
Rua Teófilo Lessa, nº139-José Airton Machado
Quixeramobim-CE CEP:63.800-000 Fone: (88) 3441-3287
E-mail: centraltintasescritorio@gmail.com